

CRIME CULPOSO E PRETERDOLOSO

DIRETO DO CONCURSO

4. (DPE PA/ANALISTA/ÁREA: DIREITO/2023) Em relação aos tipos penais culposos, assinale a alternativa CORRETA.

- a. A modalidade culposa de um crime não precisa ser expressamente declarada pela lei, bastando que o agente tenha dado causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.
- b. A imperícia é sinônimo de erro profissional e se trata de uma das modalidades de culpa.
- c. É admissível a compensação de culpas no Direito Penal.
- d. O Código Penal expressamente divide a culpa em três graus: grave, leve e levíssima.
- e. Culpa própria é a que se verifica quando o agente não quer o resultado nem assume o risco de produzi-lo.



- a. É necessária a previsão expressa declarada em lei.
- b. A imperícia é uma falta de aptidão técnica no exercício de arte. Profissão é ofício, faz parte das modalidades de culpa, porém não é sinônimo de erro profissional.

Obs.: O erro profissional não gera culpa nem responsabilização, pois são resultados decorrentes dos métodos falíveis da ciência sendo propício a erros e não gera responsabilização penal.

- c. O Código Penal não admite compensação de culpa.
- d. Caso seja praticada uma lesão corporal dolosa que gera deformidade permanente da vítima, caracterizada como "gravíssima". Os crimes culposos não são divididos em graus, independente da lesão gerada sobre a vítima.
- e. A culpa própria é caracterizada por qualquer crime decorrente de negligência, imprudência ou imperícia.



5. (INSTITUTO CONSULPLAN/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2019) No caso em que o sujeito realiza a conduta e prevê a possibilidade de produção do resultado, mas não quer sua ocorrência e conta com a “sorte” para que ele não se materialize, pois sabe que não tem o controle sobre a situação implementada, se configura um exemplo de “culpa consciente” e não de “dolo eventual”, porque se o sujeito soubesse de antemão que o resultado iria ocorrer, provavelmente não teria atuado.



A partir do momento que o agente reconhece o risco e mesmo assim escolhe prosseguir com a conduta, ele assume o risco de produzir o resultado. A culpa consciente é quando o agente acredita que não existe possibilidade de o resultado acontecer.

6. (CESPE/CEBRASPE /DPF/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2021) A conduta humana voluntária é irrelevante para a configuração do crime culposo.



O crime culposo ocorre apenas se houver uma conduta humana voluntária.

7. (CESPE/CEBRASPE/MPE SE/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2022) Assinale a opção que apresenta os elementos do crime culposo.

- a. conduta humana voluntária, violação de um dever objetivo de cuidado, resultado naturalístico involuntário e previsível, e nexo causal
- b. conduta humana involuntária, violação de um dever objetivo de cuidado, resultado naturalístico voluntário e previsível, e nexo causal
- c. conduta humana involuntária, representação clara da vontade do agente, resultado naturalístico previsível e nexo causal
- d. conduta humana involuntária, violação de um dever objetivo de cuidado, resultado naturalístico imprevisível e nexo causal
- e. conduta humana voluntária, violação de um dever objetivo de cuidado e assunção de um risco permitido que gera um resultado naturalístico previsível.



O crime culposo ocorre somente se a conduta for voluntária e, caso o risco seja assumido, é caracterizado dolo eventual.



8. (FGV/2023/SEFAZ-MG/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO/2023) Rebeca trabalha há muitos anos como instrumentadora cirúrgica e tem bastante experiência na sua atuação. Sabe que, via de regra, os centros cirúrgicos exigem tipos especiais de calçados para acesso. Tendo em vista sua larga experiência com a atividade de instrumentação, Rebeca passa a utilizar sapatos de salto alto, por ser muito vaidosa, e por ter certeza de que este fato não irá comprometer sua atividade. Rebeca, certo dia, escorrega durante a atividade de instrumentação e derruba a mesa auxiliar de instrumentação, caindo alguns objetos na área cirúrgica. O acidente ocasionou danos graves no paciente, com sequela cicatricial não esperada ao tipo de procedimento a que se submetia. Neste caso, é possível dizer que a conduta de Rebeca, que implicou no resultado lesivo ao paciente, foi praticada com:

- a. Dolo eventual.
- b. Culpa inconsciente, na modalidade imperícia.
- c. Culpa inconsciente, na modalidade imprudência.
- d. Culpa consciente, na modalidade imprudência.
- e. Culpa consciente, na modalidade imperícia.



Pelo tempo de trabalho e sua experiência, não é possível afirmar que a mesma não tinha conhecimento sobre o seu comportamento. Porém, não houve imperícia da parte da funcionária, apenas a imprudência.

Crime qualificado pelo resultado

Agravação pelo resultado

Art. 19. *Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.*

Há 4 tipos de crimes agravados pelo resultado. Todo crime agravado pelo resultado é crime único, mas complexo, pois resulta da fusão de dois ou mais tipos penais. O crime preterdoloso é apenas uma espécie de crime qualificado pelo resultado.

Tipos de crimes agravados pelo resultado:

- 1) **Dolo na conduta antecedente e dolo no resultado agravador** (dolo no antecedente e dolo no consequente). Ex.: latrocínio, cuja morte foi causada dolosamente.
- 2) **Dolo na conduta antecedente e culpa no resultado agravador** (crime preterdoloso). Ex.: latrocínio, cuja morte, proveniente da violência, foi causada culposamente.

O crime preterdoloso não pode ser considerado como um objeto subjetivo do crime, pois existe apenas dolo e culpa. O crime preterdoloso pode gerar um resultado agravador culposamente.



Obs.: O crime de latrocínio é um crime doloso, porém se qualifica também como preterdoloso.



Exemplo: O crime de tortura qualificada pela morte e o crime de estupro qualificado pela lesão grave, gravíssima e morte se enquadram como crime preterdoloso.

Se o agente realiza o crime de estupro e, em seguida, mata a vítima para ocultar, ele responde por dois crimes, sendo eles: estupro e homicídio qualificado para ocultar o delito.

Crime preterdoloso

Ocorre o crime preterdoloso quando o agente gera o resultado distinto de seu intento. O agente, por meio de um comportamento doloso, pratica uma conduta visando determinada finalidade, mas alcança outra mais grave e involuntária.

Por esta razão, pode-se dizer que, no crime preterdoloso, há dolo na conduta e culpa no resultado. Ou, ainda, dolo no antecedente e culpa no consequente.

Elementos do crime preterdoloso
Conduta dolosa dirigida a determinada finalidade
Provocação de um resultado culposo mais grave que o almejado
Resultado agravador deve ser objetivamente previsível
Nexo causal entra a conduta e o resultado
Tipicidade

De acordo com o quadro acima, para caracterizar um crime preterdoloso é necessário obter os seguintes elementos:

Conduta dolosa, dirigida a uma determinada finalidade ilícita. Na prática do crime é gerado um resultado culposo com gravidade maior que o almejado, e o resultado agravador precisa ser objetivamente previsível, pois é necessário comprovar a negligência, imprudência ou imperícia em relação ao resultado para que assim a culpa seja atribuída ao agente.

Obs.: O crime preterdoloso só pode ser punido se houver previsibilidade objetiva do resultado gerado, trazendo consigo o elemento da culpa.

É preciso nexo causal entre a conduta e o resultado, e a tipicidade. Esses crimes são previstos de maneira expressa.

ATENÇÃO

1. Trata-se de uma figura híbrida – há, no mesmo contexto fático, o concurso de dolo e culpa. Não se trata de um terceiro elemento subjetivo.

2. Não é cabível a tentativa nos crimes preterdolosos.

O agente que pratica crime preterdoloso, após ter uma sentença condenatória transitada em julgado, deve ser tratado como reincidente em crime doloso ou culposo?

Apesar de haver uma pequena divergência, a ampla doutrina entende que deve ser tratado como reincidente em crime doloso, uma vez que, apesar do resultado culposo, o agente agiu com dolo na conduta.

Ainda sobre os tipos de crime agravados pelo resultado:

3) **Culpa na conduta antecedente e culpa no resultado agravador** (culpa no antecedente e culpa no consequente). Ex.: crimes culposos de perigo comum (explosão, incêndio).

Art. 258, CP “... no caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço”

4) **Culpa na conduta antecedente e dolo no resultado agravador** (culpa no antecedente e dolo no consequente).

Exemplo.:

Art. 303, § 1º, CTB – agente causa culposamente acidente de trânsito que fere a vítima e, dolosamente, deixa de prestar socorro.

Pode haver algumas divergências no entendimento no item 4 pois pode ser caracterizado como “crime qualificado pelo resultado”, uma vez que houve culpa seguida do dolo, porém não se entende como uma nova conduta dolosa, e sim apenas um crime.

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/CEBRASPE/PC PB/AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/2022) Quando o agente pratica o crime com determinado dolo, mas, por culpa sobressai um resultado mais grave do que o esperado, ocorre

- a. erro de tipo.
- b. erro de execução.
- c. crime preterdoloso.
- d. concorrência de culpa.
- e. erro de proibição



É caracterizado com base no dolo na conduta e culpa no resultado.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

2. (IDECAN/SEFAZ RR/TÉCNICO DE TRIBUTOS/2023) Acerca do dolo e da culpa no âmbito penal, analise os itens abaixo:

I. O crime preterdoloso é aquele em que o agente age com o chamado dolo culposos.

II. Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

III. A depender do nexo de causalidade, se o agente der causa ao resultado por imperícia, é possível que o crime seja doloso ou culposos.

Está(ão) correto(s) o(s) item(ns):

- a. apenas I.
- b. apenas II.
- c. apenas III.
- d. apenas I e II.
- e. I, II e III.



I. O termo “dolo culposos” não é uma denominação usada no Direito Penal, porém no passado esse termo referia-se a um dolo eventual;

II. Artigo 19 do Código Penal;

III. Se foi dada causa ao resultado por imperícia, será considerado crime culposos.



GABARITO

- 4. e
- 5. E
- 6. E
- 7. a
- 8. d
- 1. c
- 2. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.